



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 101/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 101/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19), no âmbito territorial do município de Marcionílio Souza

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população geral;

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar o procedimento de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: o crescimento no número de casos, devemos manter os cuidados;

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID -19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, além da população em geral;

Art. 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção do novo corona vírus (COVID -19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Marcionílio Souza Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º O uso de máscaras nas vias públicas é obrigatório.

Art. 4º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas das 18 h às 05h do dia 22 de junho a 30 de junho de 2021.

§1º Encontram-se excepcionados os serviços essenciais, assim como trabalhadores em deslocamento para o seu local de trabalho.





§2º Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o atendimento presencial às 17h30 para deslocamento dos funcionários, sendo permitido os serviços de entrega (delivery) **APENAS** de alimentação até às 22:00 h.

Art. 5º Todos os funcionários dos mercados e supermercados, açougues, padarias, clínicas médicas, odontológicas, farmácias, templos religiosos, casas lotéricas, agências bancárias, salões de beleza, comércio em geral deverão usar máscara e são responsáveis por organizar as filas e distanciamento dos clientes, que só poderão adentrar no comércio em uso da máscara, bem como disponibilizar álcool em gel 70%.

Parágrafo único: Os restaurantes no auto serviço (self service) devem disponibilizar aos clientes luvas descartáveis para se servir.

Art. 6º Nas feiras livres municipais e no comércio de rua de produtos **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS** é permitida **APENAS** a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento do comércio nos domingos e feriado, inclusive no dia 24 de junho de 2021 (permitido somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos, farmácia, borracharias, lava jato, postos de combustíveis).

Parágrafo único: Permitido o funcionamento do comércio de segunda a sábado das 05h às 18h.

Art. 8º Fica proibido a abertura dos bares em toda extensão territorial do município a partir do dia 22 de junho até as 05h do dia 30 de junho de 2021.

§1º Fica vedada em todo o município a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no seguinte período:

- I- Das 18 h de 18 de junho até as 05 h de 30 de junho de 2021.

Art. 9º Fica proibido paredões, carros de som ou afins, nas vias públicas.

Art. 10º Continuam suspensos festejos juninos, eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos religiosos, eventos esportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, aulas em academias, aulas de dança e ginástica, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com a capacidade máxima de lotação de 30 % (trinta por cento).





Art. 11º Fica proibido o funcionamento de parque de diversão.

Art. 12º Pessoas que chegarem ao município deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde ou a equipe de saúde, para que recebam as orientações necessárias para prevenção contra a covid - 19.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de junho de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

Lucienai Almeida Brito
Secretária Municipal de Saúde

